

ANEXO III – PROJETO BÁSICO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
Escola de Sargentos das Armas
(Escola Sargento Max Wolf Filho)**

PROJETO BÁSICO PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP 64511.012412/2024-91 PARA CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS(AS)

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para a prestação de serviços de saúde de assistência médico-hospitalar, pré-hospitalar, remoção inter-hospitalar, laboratorial, odontológica, ambulatorial, atenção domiciliar, reabilitação física e psicológica, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 horas diárias, por meio da prestação de serviços especializados, de natureza contínua, nas especialidades devidamente reconhecidas pelos respectivos órgãos federais e regionais da profissão na área de saúde, regulamentadas por lei, de forma a complementar os serviços médicos da ESA ou por motivos médicos que transcendam a possibilidade de atendimento pelo Sistema de Saúde do Exército Brasileiro, aos usuários dos sistemas: Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Fundo de Saúde da Aeronáutica (FUNSA), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do EX-COMBATENTE, naquilo que NÃO for possível realizar no Posto Médico da ESA ou em outra Organização Militar de Saúde (OMS), quer por falta de recursos humanos, quer por excesso de demanda dos serviços de saúde prestados aos beneficiários já descritos ou por inviabilidade econômica.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Os credenciamentos são justificados uma vez que esta Organização Militar possui limitadas condições técnicas para atender todas as necessidades médicas aos beneficiários dos Sistemas do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), SAMMED/FUSEx/PASS/Ex-Cmb, conforme Portaria Nº 726, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército (Cmt Ex), possuindo recursos humanos e técnicos limitados, sendo estes definidos pela Portaria Nº 727, de 7 de outubro de 2009, do Comandante do Exército, para atendimento dos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED/FuSEx) que compreende:

Militares da ativa e seus dependentes, militares da reserva e seus dependentes, pensionistas, militares em serviço militar obrigatório e alunos dos cursos de formação de Sargentos do Exército e seus dependentes.

Também utilizam a estrutura de Saúde do Exército os funcionários Civis do Ministério da Defesa, vinculados ao Exército que aderiram a Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – (PASS) e os beneficiários do SAMMED - EX-COMBATENTES (Ex-Cmb).

2.2. A assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológica e laboratorial aos beneficiários já descritos encontra amparo na Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980, na Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e no Decreto do Presidente da República nº 92.512, de 02 de abril de 1986, na Portaria nº 422 do Comandante do Exército, de 19 de junho de 2008, Portaria nº 878 do Comandante do Exército, de 28 de novembro de 2006, Portaria 653 - Comandante do Exército, de 30 de agosto de 2005 e Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011;

2.3. Todos os interessados que atendam aos requisitos de qualificação e habilitação elencados no Edital de Credenciamento serão credenciados mediante inexigibilidade de licitação. O credenciamento consiste na escolha adequada em razão da inviabilidade de competição. A previsão legal está contida na interpretação do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/21. Na hipótese presente a Administração tem o objetivo de dispor do maior número possível de prestadores de serviços, não havendo, por parte da administração, interesse em restringir o número de contratados.

2.4. As peças que compõem o Edital de Credenciamento 01/2024 - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA - FUSEX/SAMMED/PASS foram submetidas a Parecer Jurídico da ADV/E- CJU/SSEM/CGU/AGU.

3. OBJETIVO

3.1. A prestação de serviços de saúde por Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos(as) (PSA) visa elidir as limitações técnicas e humanas desta Organização Militar de Saúde, garantindo aos beneficiários do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes acesso à assistência e à saúde por meio de melhores recursos propedêuticos que incluam avanços tecnológicos.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Aos beneficiários do Sistema SAMMED/FUSEx, os serviços serão prestados em consonância com a Portaria nº 048-DGP, de 28 de Fevereiro de 2008 – IR 30-38 (Aprova as Instruções Reguladoras para a Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército).

4.2. Aos beneficiários do Sistema PASS, os serviços serão prestados em respeito a Portaria nº 117 – DGP, de 19 de maio de 2008 – IR 30-57 (Instruções Reguladoras da

Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro – PASS).

4.3. Aos beneficiários do Sistema de Assistência Médica aos Ex-Combatentes (ExCmb) e seus dependentes e pensionistas, os serviços serão prestados conforme a Nota Informativa 001 – D Sau, de 13 de Outubro de 2011.

4.4. A prestação dos serviços ocorrerá mediante a apresentação de documento de identificação do usuário (com foto), cartão do FUSEx ou correspondente (Declaração provisória, PASS, etc), além da Guia de Encaminhamento (GE), expedida pela Seção FuSEx/ESA. Em casos de emergência e/ou comprovada urgência, o atendimento se fará após a identificação do beneficiário com o cartão do FUSEx ou correspondente, sem a apresentação da GE. É de responsabilidade do beneficiário socorrido ou seu responsável comunicar o atendimento à Seção FuSEx da credenciante em 48 (quarenta e oito) horas, ou dois dias úteis, a contar do atendimento, bem como providenciar, junto à seção FuSEx, a emissão da respectiva GE.

4.5. Serão contratadas OCS e PSA para a prestação de serviços nos municípios de Três Corações, Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras e Caxambu e outras cidades próximas à sede da Escola de Sargentos das Armas. Os serviços serão prestados durante horário comercial. Aquelas que dispuserem de atendimento às urgências e emergências deverão atender 24 horas.

4.6. Em situações de urgência e/ou emergência ou fora do expediente da ESA ou em dias não úteis e havendo necessidade de coleta e realização de exames laboratoriais o PMGu da ESA remeterá os respectivos exames às OCS que comprovarem, mediante prova documental, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, sem exceção. Essa conduta poderá ser adotada ainda que haja uma divisão ou rodízio de laboratórios na realização dos exames, nas situações em que os laboratórios responsáveis pelos exames não tenham a disponibilidade ininterrupta abordada no presente item.

4.7. Os procedimentos a serem realizados devem guardar estreita observação das recomendações dos Conselhos de Classe dos respectivos prestadores de serviço, no que se refere à eficiência, técnica e conduta ética.

4.8. À credenciante assiste o direito de proceder ao descredenciamento da credenciada quando esta não cumprir as regras e condições fixadas para atendimento, com imediata exclusão do rol de credenciados.

4.9. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e faturamentos.

4.10. É expressamente vedado à credenciada exigir que os beneficiários assinem as Guias de Encaminhamentos ou faturas em branco.

4.11. Os serviços profissionais serão prestados em obediência às normas estabelecidas

no edital de credenciamento e seus anexos.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União, em Jornal de Circulação no Estado de Minas Gerais e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

5.2. O presente edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação.

5.3. Poderá haver o credenciamento de interessados a partir da publicação deste Edital de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

5.4. Os contratos de credenciamento terão **vigência limitada a 60 (sessenta) meses a contar de 1º de janeiro de 2025 ou da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

5.5. O primeiro contrato de credenciamento com amparo neste edital vigorará a partir de 1º de janeiro de 2025.

5.6. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA - Pessoa Física) e Organização Civil de Saúde (OCS – Pessoa Jurídica) de acordo com as necessidades listadas neste edital e que apresentarem requerimento e/ou carta-proposta, com manifestação de total concordância com os valores e prestação de serviços nos termos especificados neste instrumento e anexos.

5.7. O Profissional de Saúde Autônomo (PSA - Pessoa Física) e a Organização Civil de Saúde (OCS – Pessoa Jurídica) que estejam com contrato vigente no ato da publicação do presente edital e desejarem se credenciar, deverão manifestar-se anuindo com os seus termos, mediante a apresentação de um novo requerimento ou carta-proposta, conforme a sua natureza jurídica, com a apresentação das certidões do SICAF atualizadas, as quais serão recebidas e conferidas pela Comissão Especial de Credenciamento.

5.8. O edital regulará as pessoas físicas e jurídicas que poderão participar deste credenciamento.

5.9. As cartas-propostas e os requerimentos para credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Licitação, no Setor de Credenciamento de OCS e PSA da Escola de Sargentos das Armas, situado no Posto Médico da Guarnição de Três Corações. O edital trará a forma de correspondência com endereço.

5.10. Para se habilitar à contratação, a **Organização Civil de Saúde** interessada deverá apresentar **“Carta Proposta”**, conforme modelo do Anexo “L”, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às exigências previstas no edital.

5.11. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **“Requerimento para Credenciamento”**, conforme modelo do Anexo “K”,

acompanhado dos documentos necessários, com atendimento às exigências previstas no edital.

5.12. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.13. O edital disporá sobre as credenciais referidas no parágrafo anterior.

5.14. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

6. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

6.2. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

6.3. Os interessados deverão apresentar à Comissão Especial de Licitação os Certificados de Registros Cadastrais (CRC) do SICAF, referentes aos níveis I, II, III, IV e V, obedecendo-se a limitação imposta pelo SICAF à natureza do interessado, pessoa física ou jurídica.

6.4. Os credenciados ficam responsáveis pelas atualizações necessárias à manutenção das certidões válidas durante a vigência do credenciamento.

6.5. Caso a Comissão observe durante a vigência do credenciamento a incorreção ou a existência de documentação vencida, o interessado será convocado a providenciar documento válido que comprove a manutenção do atendimento das exigências deste edital, sob pena de descredenciamento, em caso de descumprimento dessa obrigação, observado o devido processo legal.

6.6. A realização do cadastro no SICAF é de responsabilidade exclusiva do interessado, cabendo à Comissão Especial de Licitação apenas a fiscalização e consulta da situação cadastral.

6.7. Tanto a habilitação jurídica quanto as demais habilitações, que são de responsabilidade do credenciado, serão comprovadas mediante a inclusão no SICAF das documentações dispostas no edital e exigidas nas legislações que regulam o assunto.

6.8. O credenciado não poderá possuir em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16

(dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, o edital preverá uma declaração que disponha sobre o assunto.

6.9. As atividades que se enquadrem no conceito de baixo risco ou “baixo risco A”, previsto no inciso I do art. 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2020, deverão ser informadas pelo credenciado mediante declaração prevista no edital.

6.10. Será verificado junto ao Tribunal de Contas da União, no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação no SICAF, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação da pretendente.

6.11. Com o objetivo de verificar as condições necessárias ao credenciamento, o edital preverá a consulta em sites oficiais de pesquisa.

6.12. Os interessados que preencherem os requisitos previstos no edital, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

7. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

7.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual (Termo de Credenciamento), presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133/21.

7.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta ou dos Requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal..

7.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua **vigência limitada a 60 (sessenta) meses a contar de 1º de janeiro de 2025 ou da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021. Após tal prazo deverá ser providenciado novo instrumento contratual.

7.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único c/c o art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

8. DO REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. As regras específicas, conforme as características e especialidades da prestação dos serviços de saúde das OCS e PSA credenciados, constarão nas minutas dos termos de credenciamento (contratos) anexados a este edital.

8.2. As condições gerais de execução dos serviços constarão no edital de credenciamento.

8.3. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela credenciante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

8.4. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento no ato do atendimento, devendo o credenciado realizar a identificação do beneficiário socorrido na forma expressa no edital. Entretanto, o referido beneficiário, ou o seu responsável, deverá comunicar à credenciante a internação e as causas da urgência/emergência no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso o prazo ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e devem ser acertados diretamente com o credenciado, sem nenhum ônus ao SAMMED/FuSEx/PASS;

8.5. O SAMMED/FuSEx/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e/ou emergência e, ainda, não tenham sido cumpridas as providências previstas no edital.

8.6. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de guia de encaminhamento no ato do atendimento, devendo o credenciado realizar a identificação do beneficiário socorrido na forma expressa no edital.

8.7. As GE terão validade de 30 dias corridos da data de sua emissão para o atendimento ao paciente.

8.8. O credenciado estará autorizado a realizar somente os procedimentos e despesas descritos nas GE.

8.9. O faturamento será detalhado no edital, que especificará o procedimento de pagamento, os prazos e as situações de glosa, com a previsão de recursos. A seção de auditoria receberá os recursos e os processará. O procedimento estará previsto no edital.

9. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os serviços serão remunerados com base na lista referencial de procedimentos e valores para prestação de serviços de saúde ao SAMMED/FUSEX/PASS da Escola de Sargentos das Armas para credenciamentos na guarnição de Três Corações. O edital preverá um Anexo “M” onde conste essas informações.

9.2. Quando não constarem no Anexo “M”, os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na tabela CBHPM 5ª Edição (2008).

9.3. Durante a vigência do termo de credenciamento (contrato), desde que acordado

pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços e procedimentos médicos, além daqueles estabelecidos na letra b) do “Anexo M” deste edital, com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondam aos valores estabelecidos naquele anexo.

9.4. Os novos pacotes deverão ser pactuados diretamente com a Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Três Corações, da Escola de Sargentos das Armas, mediante simples apostila.

9.5. Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais credenciados.

9.6. O edital preverá o procedimento para a realização do pagamento e o seu processamento conforme previsto na Lei nº 4.320/1964.

9.7. A Administração Pública Federal efetuará a retenção dos impostos e contribuições na forma das leis tributárias.

9.8. O edital preverá quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, a respectiva compensação financeira e a forma de apuração.

9.9. O edital preverá que o credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.10. Será previsto em edital a possibilidade de dedução do montante a ser pago ao credenciado dos valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas, após prévio processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.11. Será permitida a cessão de crédito nos termos da Instrução Normativa nº 53, de 8 de julho de 2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, dos créditos decorrentes deste contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores previstos no ANEXO “M” do edital de credenciamento poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

10.2. Os referenciais de preços previstos no ANEXO “M”, quando os seus valores não estiverem compatíveis com os preços praticados no mercado local, poderão ser substituídos, mediante autorização da Diretoria de Saúde, por outra edição do mesmo documento, com o reajuste dos valores, para que melhor reflitam os preços do

mercado. Os valores contratuais, sempre com a autorização prévia da Diretoria de Saúde, serão reajustados após o implemento do interregno de doze meses, contados da publicação do edital.

10.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação realizar as pesquisas de preços com a finalidade de adequar os valores previstos no ANEXO “M” para o ano seguinte. As alterações serão informadas mediante a publicação de aviso no DOU.

10.4. O valor estimado anual e global para credenciamento de PSA e OCS por esta UG, está discriminado nos autos do processo.:

10.5. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes do edital são os seguintes:

10.5.1. Para OCS: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos – 100.500.0142 – 105.000.0142 – 112.300.0000, Programa de Trabalho Resumido 215.845 – 215.844 – 215.842, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SAFUSOCSA – D8SACIVOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA – D5SACIVEMPO, Empenho Estimativo.

10.5.2. Para PSA: Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 100.500.0142 – 105.000.0142, Programa de Trabalho Resumido 215.842 – 215.844 – 215.845. Natureza de Despesa 339036 e Plano Interno D8SAFUSPRSA – D8SACIVPRSA – D8SAFCTPRSA – D8SAECBPRSA, Empenho Estimativo.

N D	PI	GRUPO DE ATENDIMENTO	OBS
33.90.39	D8SAFSOCSA-FUSEX OCS/C	FUSEX	OCS
33.90.36	D8SAFUSPRSA-FUSEX PSA	FUSEX	PSA
33.90.39	D8SACIVOCSA-PASS-OCS/C-FEx	PASS	OCS
33.90.36	D8SACIVPRSA-PASS-PSA-FEx	PASS	PSA
33.90.39	D8SAFCTOCSA-FC-OCS/C	FATOR DE CUSTO	OCS
33.90.36	D8SAFCTPRSA-FC-PSA	FATOR DE CUSTO	PSA
33.90.39	D8SAECBOBSA-ECB-Ex-Cmb OCS/C	Ex-Combatente	OCS
33.90.36	D8SAECBPRSA-ECB-ExCmb PSA	Ex-Combatente	PSA

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As obrigações do credenciante e dos credenciados serão dispostas no edital.

11.2. As sanções e o seu processamento serão inseridos no edital e sua aplicação estará condicionada a prévio contraditório e ampla defesa.

11.3. O edital especificará os casos em que será possível a rescisão e as suas formas e consequências.

11.4. O edital contemplará a possibilidade de recursos em decorrência de indeferimento de pedido de credenciamento bem como a possibilidade de impugnação do edital e pedidos de informações.

11.5. Nenhuma das pessoas físicas ou jurídicas credenciadas poderá atuar ou prestar serviços no interior das instalações das Organizações Militares do Exército Brasileiro, presentes na guarnição de Três Corações, nem nos municípios de Varginha, São Sebastião do Paraíso, Guaxupé, Poços de Caldas, Alfenas, Passos, São Lourenço, Lavras e Caxambu, sob pena de grave ilegalidade.

11.6. O edital preverá que a qualquer tempo, o credenciante, por intermédio dos membros da Comissão Especial de Credenciamento ou por servidor designado, poderá realizar inspeção nas instalações dos credenciados para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

11.7. O edital disporá que, em situações de urgência e/ou emergência ou fora do expediente da ESA ou em dias não úteis e havendo necessidade de coleta e realização de exames laboratoriais o PMGu da ESA está autorizado a remeter os respectivos exames às OCS que comprovarem, mediante prova documental, seu funcionamento ininterrupto, ou seja, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana e em todos os dias do ano, sem exceção. Essa conduta poderá ser adotada ainda que haja uma divisão ou rodízio de laboratórios na realização dos exames, nas situações em que os laboratórios responsáveis pelos exames não tenham a disponibilidade ininterrupta abordada no presente item.

11.9. O edital preverá que o credenciado obrigar-se-á a permitir a auditoria técnica em suas instalações. Os termos da auditoria será detalhada no edital.

11.10. As condições gerais do edital estabelecerão outros aspectos relevantes ao credenciamento, tais como o estabelecimento de prazos; formas de sanar dúvidas; revogação; como agir em casos omissos; diligências; e outros.

Três Corações, MG, de agosto de 2024.

RODRIGO MARQUES DA COSTA – 1º Ten
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1. Ao analisar o Projeto Básico concernente ao Processo Administrativo NUP **64511.012412/2024-91**, remetido pelo Chefe da Comissão de Credenciamento, no qual se busca a contratação de serviços de saúde em nível hospitalar e ambulatorial de todos os tipos de serviços médico-hospitalares, odontológico, laboratoriais, de diagnóstico e reabilitação visando atender de forma complementar o que se fizer necessário para um eficiente atendimento aos usuários do sistema, dou o seguinte despacho:

1.1. DA REALIDADE FÁTICA - O credenciamento se justifica devido às limitações relacionadas a equipamentos hospitalares e recursos humanos, indisponíveis nesta Organização Militar, o que de fato compromete a adequada atenção à saúde aos beneficiários dos Sistemas Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Serviços Cíveis do Exército – (PASS), bem como do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e Ex-Combatente (Ex-Cmb).

1.2. DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DO CREDENCIAMENTO – Somada à necessidade fática, existe a possibilidade jurídica para as contratações de Organização Cível de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, conforme previsto na Portaria nº 492, de 19 de maio de 2020, do Comandante do Exército, em seu Art. 38, caput e incisos, onde se lê, *in verbis*:

“Art. 38. O Exército, visando a complementar ou a ampliar os serviços já existentes nas OMS para prestação de AMH, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I - prestar AMH aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;

II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e

III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.

Parágrafo único. Excepcionalmente, as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar AMH ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização cível congênere na localidade,

desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMED.

1.3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO - A previsão orçamentária encontra-se perfeitamente demonstrada no Projeto Básico em comento.

1.4. DA COMPETÊNCIA PARA DETERMINAR A REALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO – A competência do Ordenador de Despesas para determinar o início do Processo Administrativo visando ao Credenciamento de OCS e PSA, por meio de inexigibilidade de licitação, está contida no inciso VI, art. 6º, da Lei nº 14.133/21, combinado com o parágrafo 1º do art. 80, do Decreto-Lei nº 200/67.

2. **DECISÃO** - Levando em consideração as razões de fato, a possibilidade jurídica do credenciamento, a previsão orçamentária e a competência para determinar a realização do credenciamento, autorizei o devido Processo Administrativo visando o credenciamento de Organizações Cíveis de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos, com a finalidade de complementar o atendimento à saúde aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército – (FUSEx), Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Cíveis do Exército – (PASS), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes – SAMMED e do Sistema de Atendimento Médico aos

Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e seus dependentes e pensionistas no âmbito da Escola de Sargentos das Armas.

Três Corações-MG, ____ de agosto de 2024.

DIOGO FERREIRA EXPEDITO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da Escola de Sargentos das Armas